ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidencia
DESPACHO - EM 03/10/2006
☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☒ ARQUIVE-SE
☐
PRESIDENTE

L E I Nº 1.699 - EM, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

"CRIA OS CARGOS DE FISCAL E INSPETOR SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as carreiras de Fiscal Sanitarista, de nível médio, e Inspetor Sanitarista, de nível superior, no Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde, cujos requisitos e funções estão discriminados no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos ora criados são os que constam no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - O ingresso nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-à sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.4º - Os servidores de nível médio, ocupantes do cargo de Fiscal de Inspeção, passam a ser denominados de Fiscal Sanitarista, e os servidores de nível superior, também na fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, passam a ser denominados de Inspetor Sanitarista.

Art. 5º - Os Fiscais e Inspetores Sanitaristas cumprirão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.6º - Não haverá em hipótese nenhuma, prejuízo das gratificações e direitos adquiridos respaldados em legislação.

Art. 7º - Além do salário do cargo, os Fiscais e Inspetores Sanitaristas perceberão Gratificação pelas Condições, Especificidades e Complexidade do Cargo – GCECC, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário-base, em razão da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos, a que, por força das suas atividades e da legislação vigente, são obrigados a conferir ao Município, além de adicional de insalubridade, no percentual de 20 (vinte por cento), também do salário-base.

Art. 8º - Os efeitos desta lei não se aplicam aos servidores administrativos do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 26 DE SETEMBRO DE 2006

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.699 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.699 à fls 92 a 92V de livro Leis
número 012
Jequié 14 de novembro de 2006
Angela Bergonam - A. Administrativo

CARGOS	REQUISITOS	FUNÇÕES
INSPETOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	**3º GRAU COMPLETO**	Coordenar a equipe de Fiscais Sanitários no exercício de suas atribuições; Fiscalizar os estabelecimentos que comercializam drogas, medicamentos, correlatos (artigos médicos, hospitalares e produtos veterinários), da assistência à saúde (consultórios, clínicas, Centro de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Postos de Saúde, Policlínicas e Hospitais sem procedimento de alta complexidade), farmácia de manipulação, laboratório de análise clínicas, laboratório de citopatologia e anatomia patológica, creches, laboratório de prótese odontológica, Clínica Veterinária, Distribuidora de medicamentos, Indústria de alimentos, Concessionária de alimentos, que comercializem e distribuam alimentos, bebidas, água mineral, cosméticos, saneantes domissanitários; hotéis, motéis e congêneres; piscinas de uso público, estabelecimento de ensino; agência funerárias, óticas; Desenvolver projetos e programas do Ministério da Saúde conforme determinações legais e ações de promoção, prevenção e educação em saúde; Participar de atividades em cooperações com outros Departamentos da SMS, da Prefeitura Municipal de Jequié e outros órgãos; Apurar denúncias e/ou queixas prestadas pala população em geral; Proceder à coleta e encaminhar para análise laboratorial alimentos, água para consumo humano e outros

		produtos para fins de controle; Apreender mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar a interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado, proceder à intimação e aplicar imposição de penalidades e multa conforme legislação sanitária; Participar de ações educativas, situações que se constituam em agravos à saúde e outras atividades que venham a ser de competência, conforme determinação da legislação sanitária.

ANEXO I

CARGOS	REQUISITOS	FUNÇÕES
FISCAL SANITÁRIO NÍVEL MÉDIO	**2º GRAU COMPLETO**	Coordenar a equipe de Fiscais Sanitários no exercício de suas atribuições; Fiscalizar os estabelecimentos que comercializam drogas, medicamentos, correlatos (artigos médicos, hospitalares e produtos veterinários), da assistência à saúde (consultórios, clínicas, Centro de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Postos de Saúde, Policlínicas e hospitais sem procedimentos de alta complexidade), farmácia de manipulação, laboratório de análise clínicas, laboratório de citopatologia e anatomia patológica, creches, laboratório de prótese odontológica, Clínica Veterinária, Distribuidora de medicamentos, Indústria de alimentos, Concessionária de alimentos, que comercializem e distribuam alimentos, bebidas, água mineral, cosméticos, saneantes domissanitários; hotéis, motéis e congêneres; piscinas de uso público, estabelecimento de ensino; agências funerárias, óticas; Desenvolver projetos e programas do Ministério da Saúde conforme determinações legais e ações de promoção, prevenção e educação em saúde; Participar de atividades em cooperação com outros Departamentos da SMS, da Prefeitura Municipal de Jequié e outros órgãos; Apurar denúncias e/ou queixas prestadas pela população em geral; Apreender mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo

		com a legislação sanitária vigente; Efetuar a interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado, proceder à intimação e aplicar imposição de penalidades e multa conforme legislação sanitária; Participar de ações educativas, situações que se constituam em agravo à saúde e outras atividades que venham a ser de competência, conforme determinação da legislação sanitária.

ANEXO II

N/P	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Fiscal Sanitário	586,00	597,72	609,67	621,87	634,31	646,99	659,93	673,13	686,59
Inspetor Sanitário	1.653,60	1.686,67	1.720,41	1.754,81	1.789,91	1.825,71	1.862,22	1.899,47	1.937,46